

MEDIADORES JUDICIAIS e CONCILIADORES

Decreto Judiciário 335/2020



CADASTRO e
AUDIÊNCIAS

Decreto Judiciário 335/2020

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES (CCMJ)

Nos moldes do art. 1º do Decreto Judiciário n. 335 de 16 de junho de 2020, os interessados em atuar como mediadores judiciais e conciliadores no âmbito da Justiça Comum e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos do TJBA devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

Para maiores informações, acesse o link:

<https://www.cnj.jus.br/como-faco-minha-inscricao-no-cadastro-nacional-de-mediadores-judiciais-e-conciliadores/>.

A inscrição no CCMJ é feita no site do CNJ (<https://conciliajud.cnj.jus.br/ccmj>). Neste ambiente, o poderá ser efetuado o cadastro do conciliador, mediador ou Câmaras Privadas.

Os CONCILIADORES deverão preencher os **dados cadastrais** (Nome, CPF, Sexo e Data de Nascimento), os **dados profissionais**, o **local de atuação** (selecionando os Tribunais aos quais ele estará vinculado, e os **dados de contato** (e-mails e os telefones de contato).

Os MEDIADORES deverão preencher os **dados cadastrais** (Nome, CPF, Sexo e Data de Nascimento), os **dados profissionais**, o patamar remuneratório pretendido - voluntário, básico, intermediário, avançado ou extraordinário -, de acordo com sua expertise e autoavaliação; escolher a especialidade de atuação - cível, família e/ou empresarial -, podendo selecionar cumulativamente as opções; inserir o endereço eletrônico do CURRÍCULO LATTES CNPq; e, por fim, copiar o minicurrículo de até 240 caracteres). Ademais, o usuário informará o **local de atuação**, selecionando os Tribunais aos quais ele estará vinculado. Por fim, o mediador assinalará os **dados de contato** e-mails, os telefones de contato, a cidade de atuação e o endereço comercial (caso o tenha).

Somente serão aceitos Certificados de conclusão de Curso de Conciliação ou de Curso de Mediação Judicial expedidos por instituição reconhecida pelo TJBA, nos termos da Resolução ENFAM n. 6/2016.

Os portadores de certificados emitidos por entidades credenciadas por outros tribunais, que pretendam atuar no Estado da Bahia, poderão apresentar requerimento ao Nupemec, em conformidade com o art. 5º, § 4º, da Res. ENFAM 6/2016.

No caso de inscrição do CCMJ na condição de MEDIADOR EM FORMAÇÃO, o interessado deverá inserir no cadastro o Certificado ou Declaração de Conclusão do Módulo Teórico.

A inscrição de CÂMARAS PRIVADAS no cadastro deve ser antecedida de apresentação de requerimento ao NUPEMEC que contenha as informações, documentos e os requisitos referidos na Resolução nº 24/2015, do TJBA, modificada pela Resolução nº 9/2019, que dará ensejo a abertura de um procedimento administrativo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), para apreciação do Juiz Coordenador. Somente depois de concluído esse procedimento é que o cadastro no CCMJ deve ser efetuado.

Aprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores

Após a realização do cadastro, a equipe do NUPEMEC verificará se os dados foram devidamente preenchidos e se os documentos anexados estão em conformidade com os atos normativos que disciplinam a atuação dos mediadores e conciliadores, notadamente a Resolução CNJ n. 125/2010.

Após a apreciação do cadastro, o interessado receberá uma mensagem informando sobre a aprovação ou sobre os motivos da não validação.

A aprovação no cadastro tem o condão de viabilizar a atuação do mediador e do conciliador no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Requerimento ao NUPEMEC

Como sabido, o Decreto Judiciário n. 335 de 16 de junho de 2020 foi editado para regulamentar os critérios de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais que atuam no PJBA, em destaque, os que prestam serviços na Justiça Comum, nas Varas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (ou seja, não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais).

Em resumo, caso o mediador e/ou conciliador tenha interesse em exercer suas atividades no âmbito da Justiça Comum (Varas e Cejuscs), será remunerado pelas partes, nos moldes do ato normativo supracitado, sem que exista qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o TJBA.

Assim sendo, os mediadores e conciliadores judiciais da Justiça Comum, inscritos no CCMJ, deverão encaminhar requerimento ou ofício ao Juiz Coordenador do NUPEMEC, por intermédio do e-mail protocoloadm@tjba.jus.br (esses documentos também poderão ser entregues no protocolo administrativo do TJBA), especificando as seguintes informações:

- Em qual unidade judiciária pretende atuar.
- Se a atuação será voluntária ou remunerada.

Cópia desse requerimento deverá ser encaminhada às unidades pretendidas, que deliberarão sobre aceitação da atuação do profissional, de acordo com a necessidade de cada órgão.

AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

1ª SESSÃO

- A sessão de apresentação da mediação não poderá ser cobrada.
- Nela é apresentada a estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho.
- É assinado o TERMO DE MEDIAÇÃO.

VALORES A SEREM PAGOS - DEMANDAS ATÉ R\$ 500.000,00

- Após a assinatura do TERMO DE MEDIAÇÃO, as partes deverão recolher o valor equivalente a 10h.
- Será garantida a remuneração mínima de 5 horas de mediação.
- Haverá restituição do que exceder às 5h, caso o procedimento seja concluído dentro desse tempo.
- Não haverá restituição se o procedimento durar mais que 5 e menos de 10h.
- Haverá complementação, se exceder a 10h.

DEMANDAS ATÉ R\$ 500.000,00

- Será garantido o mínimo de 20h, que deverão ser antecipados.

DESISTÊNCIA

- Haverá restituição integral do valor se houver DESISTÊNCIA antes 1ª sessão de mediação/conciliação (2º encontro).

MODO DE PAGAMENTO

- A remuneração deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais.
- Depósito da remuneração diretamente na conta do mediador/conciliador.
- Depósito deve ocorrer entre antes do 2º encontro.

ATUAÇÃO NÃO REMUNERADA

- Para cada 10 casos, 1 será gratuito.

CONCILIADORES

- Serão remunerados com base no Patamar Básico, podendo haver redução.
- O juiz do processo deverá fixar o valor. O juiz coordenador do CEJUSC arbitrará em caso de omissão.
- A remuneração do conciliador será custeada pelas partes, preferencialmente, em frações iguais, por meio de depósito em conta judicial, cabendo ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao juiz do processo, nas comarcas onde não exista Centro Judiciário, expedir o alvará de pagamento.
- Será devida a remuneração ao conciliador desde que a sessão seja realizada, ainda que não seja obtido o acordo.
- Caso o procedimento autocompositivo venha a ser conduzido por Conciliador que atue sob a condição de voluntário ou de remunerado pelo Poder Judiciário, o valor deverá ser restituído ao respectivo depositante.

CEJUSCS PRÉ-PROCESSUAIS

- Os serviços de conciliação ou mediação serão prestados por mediadores e conciliadores voluntários ou ligados a entidades parceiras.

PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR (DECRETO 335/2020)

PROCESSOS ATÉ R\$ 500 MIL	Até 50.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	50,00	250,00	500,00
	INTERMEDIÁRIO	150,00	750,00	1.500,00
	AVANÇADO	300,00	1.500,00	3.000,00
	50.000,01 a 100.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	70,00	350,00	700,00
	INTERMEDIÁRIO	250,00	1.250,00	2.500,00
	AVANÇADO	350,00	1.750,00	3.500,00
	100.000,01 a 250.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	100,00	500,00	1.000,00
	INTERMEDIÁRIO	300,00	1.500,00	3.000,00
	AVANÇADO	400,00	2.000,00	4.000,00
PROCESSOS ACIMA DE R\$ 500 MIL	250.000,01 a 500.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	200,00	1.000,00	2.000,00
	INTERMEDIÁRIO	400,00	2.000,00	4.000,00
	AVANÇADO	500,00	2.500,00	5.000,00
	500.000,01 a 1.000.000,00	HORA (R\$)	DEPÓSITO (20h)	MINÍMO (20h)
	BÁSICO	300,00	6.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	500,00	10.000,00	Idem
	AVANÇADO	600,00	12.000,00	Idem
	1.000.000,01 a 2.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	500,00	10.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	700,00	14.000,00	Idem
	AVANÇADO	800,00	16.000,00	Idem
	2.000.000,01 a 10.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	600,00	12.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	800,00	16.000,00	Idem
	AVANÇADO	900,00	18.000,00	Idem
	Acima de 10.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	600,00	12.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	900,00	18.000,00	Idem
	AVANÇADO	1.100,00	22.000,00	Idem

Os parâmetros podem ser flexibilizados por consenso.
 Patamar Extraordinário: não há parâmetro.

Art. 5º. Nas demandas com valor inferior a R\$ 500.000,00, será devido ao mediador o pagamento mínimo de 5h de mediação, a ser antecipado, de forma proporcional, pelas partes.

§1º. Após a assinatura do Termo de Mediação, as partes deverão recolher o valor equivalente a 10h, ressalvados o direito à restituição de saldo devedor ou da obrigatoriedade de complementação do depósito inicial.

§2º. Nas demandas acima de R\$ 500.000,00 será garantido ao mediador o pagamento de mínimo 20h, cujo valor será antecipado pelas partes. (texto reduzido)

Notas ao § 1º, do art. 5º:

- 1) O mediador terá a remuneração mínima de 5h, caso o procedimento seja concluído dentro desse tempo (quando restituirá o restante do valor). Terá a remuneração correspondente a 10h, se o procedimento for concluído dentro desse período.
- 2) O mediador poderá limitar o depósito ao valor de 5h, caso estime que a mediação será concluída dentro desse horário.
- 3) Por deliberação dos presentes, a mediação poderá iniciar no 1º encontro.